



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2022.

DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DESTINAR ÁREAS PARA A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar áreas públicas para a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda em disputas de campeonatos de qualidade e intensidade de som automotivo, conhecidos nacionalmente como “paredões de som”.

§ 1º - A escolha dos locais devem atentar para o isolamento acústico e condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º - Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

Art. 2º - Para os efeitos deste Anteprojeto de Lei, são considerados Paredões de Som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverá ser direcionado para o perímetro urbano da cidade e, ainda, deverão observar os horários estabelecidos na autorização e licenciamento.

Art. 4º - Fica a Administração Municipal autorizada a proceder a escolha da área pública e a realizar todos os atos necessários a implementação de local destinado à prática do Som Automotivo.

Protocolo 17/02/22
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas ou Privadas que lhe possibilite a execução e implantação desse Anteprojeto de Lei.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará este Anteprojeto de Lei, no prazo de 30 dias.

Art.7º - Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Igarapava, 16 de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 14 de fevereiro de 2022.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem por iniciativa instituir licenciamento e autorização de áreas públicas destinadas a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda em eventos de disputas de campeonatos de qualidade e intensidade de som automotivo.

Informamos ainda que este licenciamento e autorização deverão recair em locais que estejam assegurados o isolamento acústico e condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

A presente regulamentação de áreas para a prática de som automotivo tem por objetivo, promover a convivência pacífica, organizada e legalizada, assegurando o direito à prática do som automotivo, como uma verdadeira atividade de lazer e recreação.

A existência de um local apropriado e regulamentado pelo Executivo Municipal vai permitir o desenvolvimento das exibições em eventos abertos ao público, que atrairá diversos investimentos privados incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente.